



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Sexta-feira, 12 de junho de 2015 - Nº 690 - Distribuição Gratuita

## Prefeitura lança campanha de conscientização sobre água



A Prefeitura de Cordeirópolis, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e a Secretaria de Educação lançaram nesta semana uma campanha de conscientização sobre água. A meta é informar o que vem sendo feito e mostra o que todos podem continuar fazendo para promover o uso sustentável da água.

Entre as ações está um informativo ilustrado, que contém informações de como foi feito todo processo de captação de cavas de argila e também orientações sobre como usar água de forma consciente e evitar o desperdício. A campanha conta também com um vídeo educativo que mostra todo sistema de captação alternativo e traz orientações sobre a importância da economia de água. Outros materiais complementares são folders e cartazes com orientações para economia de água.

Na área da Educação, que é principal foco da campanha, as crianças e adolescentes das escolas do município poderão participar de um concurso que será lançado após as férias escolares, que envolverá a criação de maquetes, desenhos e personagens em alusão ao uso responsável da água. De acordo com a Secretaria de Educação, a ação é uma forma de envolver as crianças e formar a consciência para o futuro.

De acordo com a Prefeitura Municipal a população tem colaborado muito e se mostrado consciente. O objetivo é envolver a população na necessidade do uso racional e sustentável, principalmente as crianças.

**Não desperdice nenhuma gota.**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em parceria com o SAAE, tomou diversas providências importantes durante a crise da água, mas ainda dependemos do seu engajamento na preservação deste precioso recurso.

Economizar água vai além de cuidar da natureza ou do planeta, é cuidar também de quem se ama e até mesmo de você. Por isso a economia de água precisa continuar em cada atitude e em todos os momentos, pois um dia a mais que deixamos de tomar esta posição é um dia a menos em nossas reservas naturais.

Ainda estamos trabalhando firmes, mas você é parte fundamental deste projeto.

**LEMBRE-SE!**  
São as pequenas atitudes que começam uma grande mudança.

**Participe desta campanha!**

Prefeitura Municipal de CORDEIROPOLIS  
CORDEIROPOLIS  
SAAE  
CORDEIROPOLIS. UNIDOS PELA ÁGUA.

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) [www.saaecordeirópolis.sp.gov.br](http://www.saaecordeirópolis.sp.gov.br)



## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei Complementar nº 217 de 27 de maio de 2015

Autoriza o Município de Cordeirópolis – SP, através do Poder Executivo, a proceder à concessão de serviço público de Transporte Coletivo Urbano e Suburbano de Passageiros no Município de Cordeirópolis - SP e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo, fica autorizado a proceder, através de concorrência pública, à concessão de serviço de Transporte Coletivo Urbano e Suburbano do Município, nos termos do Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** - O prazo da concessão de serviços públicos de transportes coletivos urbanos e suburbanos de passageiros do Município de Cordeirópolis, pode ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 3º** - A concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos e suburbanos de passageiros do Município de Cordeirópolis, rege-se pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por esta Lei, pelas demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

**Art. 4º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: o Município de Cordeirópolis, SP, em cuja competência se encontra o serviço público, objeto da concessão autorizada por esta Lei;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo indeterminado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

**Art. 5º** - A concessão de que trata esta Lei se sujeitará à fiscalização do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, entidade competente para a realização da correspondente licitação.

**Art. 6º** - A concessão deve ser formalizada mediante contrato, com observância dos termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deve publicar, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão autorizada na forma desta Lei, caracterizando seu objeto, área e prazo, realizando audiência pública para manifestação popular acerca da proposta técnica a ser implantada.

**Art. 8º** - Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, informação, conforto, atendimento às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e cortesia na sua prestação.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da concessionária responsável informações acerca do itinerário dos ônibus, sua localização espacial (mapa da região), e meios para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 10** - A concessão de serviço público urbano e suburbano autorizada nos termos desta Lei, deve ser objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 11** - No julgamento da licitação deve ser considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação

§ 4º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

**Art. 12** - Considera-se desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados nesta Lei e à disposição de todos os concorrentes.

**Parágrafo único** - Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

**Art. 13** - O edital de licitação, a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, deve conter especialmente:

I - o objeto, metas e prazos da concessão;


II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço.

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação assinatura do contrato;

IV - prazo total e horário em que devem ser fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projeto necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as prove-



# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

## I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS**  
**SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

nientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do Poder Executivo e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX - a indicação dos bens reversíveis;

X - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes devem ser postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XI - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XII - nos casos dessa concessão, a minuta do respectivo contrato, que deve conter as cláusulas essenciais referidas no art. 18 desta Lei, quando aplicáveis;

XIII - nos casos dessa concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais, os elementos do projeto básico que permitam a sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.

**Art. 14** - Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão de que trata esta Lei, de utilidade para a respectiva licitação, realizados pelo Poder Executivo ou com a sua autorização devem estar à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes especificados no edital.

**Art. 15** - É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão de que trata esta Lei.

**Art. 16** - São cláusulas essenciais do contrato da concessão autorizada nos termos desta Lei as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - aos direitos, garantias e obrigações do Poder Executivo e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

V - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VI - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos e/ou entidades competentes para exercê-la;

VII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e suas formas de aplicação;

VIII - aos casos de extinção da concessão;

IX - aos bens reversíveis;

X - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XI - às condições para prorrogação de contrato;

XII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Poder Executivo;

XIII - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XIV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

**Parágrafo único** - O contrato relativo à concessão autorizada nos termos desta Lei deve, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

**Art. 17** - Incumbe a concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão e/ou entidade competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária pode contratar em terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o § 1º deste artigo rege-se pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 18 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implica na caducidade da concessão.

**Parágrafo único** - Para fins de obtenção de anuência de que trata o "caput" deste artigo, o pretendente deve:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**Art. 19** - Nos contratos de financiamento, as concessionárias podem oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**Art. 20** - Incumbe ao Poder Executivo:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na forma prevista no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que devem ser cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

VII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que deve ser desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VIII - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que ser desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

X - incentivar a competitividade;

XI - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

**Art. 21** - No exercício da fiscalização, o Poder Executivo deve ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

**Parágrafo único** - A fiscalização do serviço deve ser feita por intermédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT ou, por órgão ou entidade com ela conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Poder Executivo, da concessionária e dos usuários.

**Art. 22** - Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Executivo e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Executivo, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo único** - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária devem ser regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

**Art. 23** - O Poder Executivo pode intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único** - A intervenção deve ser efetuada por decreto do Poder Executivo, contendo a designação do Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 24** - Declarada a intervenção, o Poder Executivo deve, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, deve ser declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deve ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**Art. 25** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço deve ser devolvida à concessionária, procedida de prestação de contas pelo interventor o qual responde pelos atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 26** - A concessão autorizada nos termos desta Lei extingue-se por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção de empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, deve haver a imediata assunção do serviço pelo Poder Executivo, proce-

dendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autorizada a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Executivo, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, o Poder Executivo, antecipando-se à extinção da concessão, deve proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que é devida à concessionária, na forma dos artigos 29 e 30 desta Lei.

**Art. 27** - A reversão no advento do termo contratual deve ocorrer com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**Art. 28** - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Executivo durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da Lei.

**Art. 29** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do Poder Executivo, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão pode ser declarada pelo Poder Executivo quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusula contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à intimação do Poder Executivo no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deve ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não deve ser instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade deve ser declarada por decreto do Poder Executivo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização referida no § 4º deste artigo é devida na forma do art. 29 desta Lei e do contrato, descontados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resulta para o Poder Executivo qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

**Art. 30** - O contrato de concessão pode ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Executivo, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo os serviços prestados pela concessionária não podem ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 31** - As normas, Instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito do Município, observando em todos os casos a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de maio de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de maio de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

## Portaria nº 9.906 de 22 de maio de 2015

Convalida demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

**Considerando** o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

### R e s o l v e

**Art. 1º** - Fica a contar de 14 de maio de 2015, convalidada a demissão, a pedido, do servidor Karl Lenin Gomes da Costa, portador do R.G nº 38.160.227-8, lotado no emprego público de Monitor Educacional - Ref. 02-E (ch-30) – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14.05.2015, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 9.698, de 04.02.2015.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 22 de maio de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de maio de 2015.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

### EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

#### Contrato nº. 019/2015

Data: 19/05/2015

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística com a dupla "Carreiro & Capataz"

Valor Global: R\$55.000,00

Contratada: Carreiro e Capataz Produções e Eventos Ltda Me

Licitação: inexigível, de acordo com o art. 25 III, da Lei Federal nº. 8.666/93

Prazo de Execução dos Serviços: até 14/06/2015

Processo Administrativo nº. 1327/2015

#### Contrato nº. 020/2015

Data: 20/05/2015

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de gestão de segurança, consultoria e manutenção de servidores na área de informática – Tecnologia da Informação.

Valor Global: R\$79.800,00

Contratada: Emerson Schmidt Me

Licitação: Convite nº 07/2015

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº. 1387/2015

#### Termo de Prorrogação de Prazo nº. 048/2015 ao Contrato nº. 035/2014

Data: 19/05/2015

Licitação: Convite nº14/2014

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia para realocação da central de videomonitoramento e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Videomonitoramento de Segurança Municipal.

Contratada: SETE- Soluções em Engenharia de Telecomunicações Ltda - EPP

Vigência da Prorrogação: 23/06/2016

Processo Administrativo nº. 1578/2015

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Suprimentos**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

### Comissão Processante Disciplinar

**Processo Administrativo Disciplinar n. 1224/2015**.....No decorrer da instrução, constatou-se a responsabilidade da Acusada, eis que a mesma incorreu para a prática de ato de Improbidade Administrativa, decisão esta amparada pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei 8.429/92 e artigo 21, inciso IV e X da Lei Complementar nº. 141/09, conforme deliberou a Comissão Processante. Portanto, por todo contido nos autos, pela análise de todas as provas colhidas, adoto o Relatório Final e DECIDO pela DEMISSÃO da servidora municipal C.M.S. Relatório da Comissão Processante às fls. 130/137. Decisão às fls. 139/140. Registre-se no prontuário da servidora e arquiva-se. Amarildo Antonio Zorzo. Prefeito do Município de Cordeirópolis.

**DOMINGOS ALBERTO CARPINI JUNIOR**  
Secretário

**FRANCISCO RAFAEL FERREIRA**  
Secretário Negócios Jurídicos



# RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as  
vagas de  
**IDOSOS**  
e portadores de  
**NECESSIDADES  
ESPECIAIS** em  
estacionamentos  
públicos e  
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...  
...pode não ser para outras.



Prefeitura Municipal de  
**CORDEIRÓPOLIS**



**CORDEIRÓPOLIS**  
Desenvolvimento com Responsabilidade



**ATOS OFICIAIS DO  
HMC****PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL COM REABERTURA DE PRAZO VISITA TÉCNICA E NOVA DATA DE REALIZAÇÃO**

SÉRGIO MARONEZI, Presidente Executivo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que tem como objeto a “Aquisição de uma Calandra Elétrica para a lavanderia do Hospital”, a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, com a alteração das seguintes cláusulas:

Onde se lê às folhas 11, cláusula nº 12.3.7. O prazo máximo de entrega do equipamento pelo Vencedor, será de 45 (Quarenta e Cinco) dias, da data da retirada da autorização de fornecimento, passa a constar: 12.3.7. O prazo máximo de entrega do equipamento pelo Vencedor, será de 60 (Sessenta) dias, da data da retirada da autorização de fornecimento.

Onde se lê às folhas 14, Item 1, 01 UNIDADE DE Calandra elétrica: Especificações técnicas do equipamento constantes no termo de referência anexo I do Edital; gabinete em aço inoxidável, passa a constar: gabinete confeccionado em aço carbono com pintura anticorrosiva; acrescentando-se a exigência do equipamento estar em conformidade com a norma regulamentadora NR 12.

Onde se lê às folhas 14 - Certificações Exigidas: Fica excluído o item certificado de proteção contra respingos IPX 1.

O prazo para realização das visitas técnicas será reaberto iniciando-se em 15/06/2015 à 25/06/2015, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, podendo ser agendadas pelo fone (19) 3546-9594, serão consideradas válidas as visitas técnicas realizadas pelos interessados da primeira convocação.

Comunica ainda, que a data de recebimento e abertura dos Envelopes contendo Documentos e Propostas, fica alterada para o dia 26 de Junho de 2015, às 09:30 horas. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Interessados dirigir-se ao Departamento de Suprimentos do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, à Avenida Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP, onde encontra-se o edital Retificado.

Cordeirópolis, 12 de Junho de 2015.

**Sérgio Maronezi**  
Presidente Executivo

**Antonia M. Delmonde Moreira**  
Pregoeira

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE****AVISO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO PVC DEFOFO 200MM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO (PEÇA)

CREDENCIAMENTO: 09H00 DO DIA 03 DE JULHO DE 2015.

SESSÃO DO PREGÃO: IMEDIATAMENTE APÓS O CREDENCIAMENTO.

LOCAL: NA SEDE DO SAAE DE CORDEIRÓPOLIS, NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 378, CORDEIRÓPOLIS/SP;

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 18 de junho de 2015, na Sede do SAAE de Cordeirópolis, situada à Rua José Bonifácio, 378, Cordeirópolis, no horário das 12h30 às 17h00.

**Giovane Henrique Genzell**  
Presidente Executivo do SAAE.

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo****Resultado dos Recursos e Abertura dos Envelopes de Proposta  
Tomada de preços 01/2015**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cordeirópolis informa por meio deste a publicação de sua decisão final acerca dos recursos e impugnações à habilitação/inabilitação das empresas participantes da Tomada

de Preços 01/2015. Endereço para consulta: www.camaracordeirópolis.com.br, nos menus laterais posicionar o mouse sobre Portal Transparência e clicar em Editais. A Comissão de Licitação, dando andamento ao processo licitatório, designa a data de 19/06/2015 às 10h00 para abertura dos Envelopes nº 2. - Proposta de preços, cuja sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua Carlos Gomes n.º 999, bairro Jd. Jafet na cidade de Cordeirópolis/SP.

Cordeirópolis, 12 de junho de 2015.

**EDITAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CONSELHO TUTELAR 2015**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis**, cumprindo as atribuições que a legislação lhe confere (Lei Federal nº 8069/90 ECA, art. 139), dentre as quais assumir a responsabilidade do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 8º Lei Municipal nº 2853 de 20 de dezembro de 2012), torna publico a todos os inscritos para o Processo de Escolha dos cinco membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis/SP, nos termos das Leis Federais 8069/90 e 8242/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1º momento: Formação dos candidatos que fizeram suas inscrições.

O processo de avaliação psicológica e preparo para o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, **será realizada nos dias 15,16 e 17 de junho de 2015, das 19 às 22 horas nas dependências da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, situada a Rua Lourenço Emelino Mazzutti, 801 – Jardim José Corte – Cordeirópolis/SP.** Após a etapa concluída com a empresa IBEN - Instituto Brasileiro Para Educação e Negócios, CNJP - 05.096.671/0001-11, Rua 6 nº 1459 – Centro, CEP 13.500-190, Rio Claro – SP, será divulgada em jornal oficial do município a relação de candidatos para a prova. Prazo para recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial de Cordeirópolis

**LISTA DOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2015**

NOME	NÚMERO INSCRIÇÃO	RG
Agnes Roberta Rosa	26	28.384.551-x
Ana Candida Francisco Barreto	30	15.235.036
Ana Maria Arsenio Lopes da Silva	13	13.050.925-5
Anderson Vergílio	12	25.911.550-2
Andréia Caetano	17	43.732.893-4
Andréia Delfino Silva	10	32.280.557-0
Denise Aparecida Baptistella	20	16.810.829-x
Dirceu Rodrigues da Rocha	19	99002124067
Ediane Cristina Batista	09	45.235.779-2
Elaine Cristina Peixoto Cantamissa	27	27.180.356
Glaucia Aparecida Carvalho	11	47.401.914-7
Handerso de Sousa Carvalho	33	47.474.417-6
Isabela Xavier Paula Garcia	03	44.075.682-0
Janaina Aparecida Martins	16	43.641.416-8
Jani Henrique Luiz	24	40.778.348-9
Joseni Sabia de Almeida	25	29.084.575-0
Josiane Cruz de Oliveira	29	40.778.019-1
Kátia da Silva Pego Silva	18	52.143.338-1
Maristela Roberta Philomeno	15	43.641.325
Meire Aparecida de Oliveira	04	15.517.462-9
Natalia Catarina Ferreira	14	41.105.270-6
Neidimar da Silva	22	53.578.336-x
Nilseia Aparecida do Nascimento	32	29.618.850-5
Pierangeli Fernanda Barbieri	31	42.839.237-4
Raquel Cristina Costa	23	22.614.423-9
Raquel Cassiano Freita	08	27.748.917-9
Redovaldo Donizete Ventura	02	12.141.428-0
Rosangela Alves Sobreira	06	36.309.735-1
Rosilene Aparecida Fortunato	05	23.743.298-5
Silvane de Almeida	01	56.972.341-3
Suelen dos Santos Souza	07	45.235.547-3
Thais Barbosa de Oliveira Castilho	28	41.732.555-1

**CÁSSIA DE MORAES**  
PRESIDENTE DO CMDCA DE CORDEIRÓPOLIS



Av. Queiroz Filho, 1700 – 6º andar - 608  
Sunny Tower – Torre D  
05319-000 - São Paulo – SP – Brasil  
Tel: (11) 3862-1844 – Fax: (11) 3873-7342  
sgs@sgsauditores.com.br  
www.sgsauditores.com.br

São Paulo, 28 de abril de 2015.



**SGS Auditores Associados S/S Ltda**  
CRC 2 SP 024.456/O-4

**Presley José Godoy**  
CRC 1 SP 185.052/O-5

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores da  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis**  
Cordeirópolis - SP

Examinamos as demonstrações financeiras da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria com ressalva.

### Base para opinião com ressalva

A Entidade não possui controle físico sobre a totalidade do ativo imobilizado e despesa de depreciação está sendo calculada pelo total dos grupos em função das dificuldades e deficiências do sistema informatizado para apuração dos cálculos.

### Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo acima Base para a opinião com ressalva, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis

### Balancos Patrimoniais Levantados em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 Em Reais

ATIVO	Nota	2014	2013
<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa e equivalentes de caixa – com restrição		-	1.609
Caixa e equivalentes de caixa – sem restrição		64.439	79.827
Aplicações financeiras – com restrição	04	72	140.003
Aplicações financeiras – sem restrição	03	172.887	302.460
Convênios a receber		57.277	-
Estoques		-	10.768
Outros ativos circulantes		-	4.271
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>294.675</b>	<b>538.938</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
Imobilizado	05	488.418	383.871
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>488.418</b>	<b>383.871</b>
		<b>783.093</b>	<b>922.809</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Fornecedores		7.846	10.744
Obrigações sociais e fiscais		58.235	-
Provisão de férias e encargos		38.580	12.744
Outros passivos circulantes		8.732	59.924
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>113.393</b>	<b>83.412</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Patrimônio líquido		669.700	839.397
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>669.700</b>	<b>839.397</b>
		<b>783.093</b>	<b>922.809</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Demonstração do resultado</b>			
<b>Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013</b>			
<b>Em Reais</b>			
	Nota	2014	2013
<b>RECEITAS</b>			
Receita de subvenções específicas e convênios	07	981.765	961.347
Receitas de doações	08	187.428	240.198
Receitas financeiras		42.404	29.505
Outras		18.199	-
<b>Total das receitas</b>		<b>1.229.796</b>	<b>1.231.050</b>
<b>DESPESAS</b>			
Salários e encargos		(959.439)	(773.177)
Serviços de terceiros		(115.749)	(92.839)
Administrativas e gerais		(265.194)	(158.184)
Depreciação		(29.818)	(32.342)
Financeiras		(5.686)	(2.970)
<b>Total das despesas</b>		<b>(1.375.886)</b>	<b>(1.059.512)</b>
<b>Superávit/(déficit) operacional</b>		<b>(146.090)</b>	<b>171.538</b>



Outras receitas/(despesas) operacionais	(23.608)	-
<b>Superávit/(déficit) do exercício</b>	<b>(169.698)</b>	<b>171.538</b>

**Demonstração do resultado por área de atuação**  
**Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013**  
**Em Reais**

ÁREA	2014	2013
<b>EDUCAÇÃO</b>		
Receitas	222.719	322.033
Despesas	(320.587)	(280.675)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(97.868)</b>	<b>41.358</b>
<b>SAÚDE</b>		
Receitas	328.721	313.850
Despesas	(430.995)	(326.941)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(102.274)</b>	<b>(13.091)</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Receita	443.879	575.547
Despesas	(497.903)	(451.895)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(54.024)</b>	<b>123.652</b>
<b>DEMAIS ATIVIDADES</b>		
Receita	234.477	19.619
Despesas	(150.009)	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>84.468</b>	<b>19.619</b>
<b>Total líquido</b>	<b>(169.698)</b>	<b>171.538</b>

**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**  
**Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013**  
**Em Reais**

	Patrimônio Social	Superávit/(déficit) exercício	Total
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012</b>	<b>667.860</b>	<b>-</b>	<b>667.860</b>
Superávit do exercício		171.538	171.538
Transferência para patrimônio social	171.538	(171.538)	
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013</b>	<b>839.398</b>	<b>-</b>	<b>839.398</b>
Déficit do exercício		(169.698)	(169.698)
Transferência para patrimônio social	(169.698)	169.698	
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014</b>	<b>669.700</b>	<b>-</b>	<b>669.700</b>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras**  
**Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013**  
**Em Reais**

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A APAE de Cordeirópolis é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e tem como objetivo promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

## 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e levam em consideração a Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 específica para Entidades sem Finalidades de Lucros e a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para preparação de suas demonstrações financeiras.

### RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### a) Moeda funcional e de apresentação

As Demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Entidade.

#### b) Apuração de receitas e despesas do exercício

As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de

exercícios, e são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

#### c) Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas e premissas que incluem a provisão para contingências e provisão para créditos de liquidação duvidosa. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A entidade revisa as estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

#### d) Instrumento financeiro

Instrumentos financeiros não derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis, contas a pagar e outrosspassivos.

#### e) Ativos circulantes e não circulantes

##### Caixa e equivalentes de caixa

Os valores registrados em disponibilidades referem-se a saldos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de liquidez imediatas com baixo risco de variação no valor de mercado, e consideradas como equivalentes de caixa.

##### Aplicações financeiras

São registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

##### Contas a receber

Os valores das contas a receber são contabilizados considerando o regime de competência de suas operações.

##### Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, com as respectivas depreciações registradas pelo método linear, de acordo com as taxas mencionadas na nota explicativa n.º 05.

##### Ativos Intangíveis

Os ativos intangíveis compreendem os adquiridos por terceiros que são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

##### Redução ao valor recuperável

O ativo imobilizado e o intangível têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A Entidade não identificou qualquer evidência que justifica a necessidade de provisão em 31 de dezembro de 2014.

#### f) Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável os passivos circulantes e não circulantes são registrados em valor presente, com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

##### Provisões

As provisões são reconhecidas, quando a Entidade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

#### g) Gratuidades

Estão demonstradas conforme legislação vigente Lei n.º 12.101/09 e alterações e decreto n.º 7.237/10 revogado pelo decreto n.º 8.242/14.

#### h) Doações

As doações recebidas são reconhecidas como receita quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência

#### i) Aplicação de recursos



# TODOS CONTRA A

# DENGUE

## Dicas:

 Tampe bem a caixa de água	 Não deixe água acumulada nas calhas	 Elimine as poças d'água
 Tampe bem os potes, filtros e reservatórios	 As garrafas devem ser guardadas de boca para baixo	 Substitua a água dos vasos por areia
 Fure o fundo das latas usadas, antes de jogá-las no lixo	 Mantenha os pneus protegidos da chuva	

**O PROBLEMA É DE TODOS  
A SOLUÇÃO TAMBÉM**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Secretaria de Saúde de Cordeirópolis



Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

### 3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS SEM RESTRIÇÃO

	2014	2013
Poupança	14.578	13.247
Certificado – Depósitos Bancários	158.309	289.213
<b>Total</b>	<b>172.887</b>	<b>302.460</b>

O Estatuto da Entidade estabelece, como requisito, que os excedentes financeiros deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio social. Dessa forma, a Diretoria irá utilizar integralmente o saldo dos valores registrados em "Aplicações Financeiras" na consecução do respectivo objeto social, ou seja, serão utilizados para construções, reformas, benfeitorias, aquisição de bens do ativo imobilizado e na atividade fim.

### 4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RESTRIÇÃO

	2014	2013
Certificado – Depósitos Bancários	72	140.003
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>140.003</b>

### 5. MOVIMENTAÇÃO DO IMOBILIZADO

Descrição	Taxa Anual %	Saldo				Saldo 31.12.2014 R\$
		31.12.2013 R\$	Adições R\$	Baixas R\$	Transf. R\$	
<b>Custo</b>						
Terrenos	-	24.700				24.700
Edificações	4	167.309				167.309
Máquinas, equip. e instalações	10	25.985	1.981			27.966
Móveis e utensílios	10	199.916	16.388	(49.636)		166.668
Veículos	20	13.750				13.750
Computadores e Periféricos	20	29.661	1.924	(5.950)		25.635
Construção em andamento		53.324	137.670			190.994
Outros		99				99
<b>Total</b>		<b>514.744</b>	<b>157.963</b>	<b>(55.586)</b>	<b>-</b>	<b>617.121</b>
<b>Depreciação Acumulada</b>						
Edificações		(23.227)	(8.906)			(32.133)
Máquinas, equip. e instalações		(12.143)	(1.848)			(13.991)
Móveis e utensílios		(61.644)	(16.296)	26.677		(51.263)
Veículos		(13.750)				(13.750)
Computadores e Periféricos		(20.012)	(2.767)	5.312		(17.467)
Outros		(97)	(2)			(99)
<b>Total</b>		<b>(130.873)</b>	<b>(29.819)</b>	<b>31.989</b>	<b>-</b>	<b>(128.703)</b>
<b>TOTAL</b>		<b>383.871</b>	<b>128.144</b>	<b>(23.597)</b>	<b>-</b>	<b>488.418</b>

### 6. CONTINGÊNCIAS.

Há processos de natureza trabalhista envolvendo risco de perda classificado pela Administração e pelos assessores jurídicos como remota, portanto, não foi constituída a provisão para os referidos processos.

### 7. SUBVENÇÕES E CONVÊNIO ESPECÍFICOS

Durante os exercícios de 2014 e de 2013, a entidade recebeu subsídios através de subvenções e convênios firmados com órgãos federais, estaduais, municipais, cujos valores contabilizados em receitas, representam:

	2014	2013
Federais	408.265	375.568
Estaduais	233.500	218.128
Municipais	340.000	367.651
<b>Total</b>	<b>981.765</b>	<b>961.347</b>

Durante o exercício de R\$ 2014 a Entidade recebeu R\$ 981.765 decorrentes de subvenções públicas que foram contabilizadas R\$ 981.765 no resultado no grupo de "receitas" e R\$ 0,00 no passivo circulante como "subvenções a realizar", conforme entendimento da ITG 2002.

### 8. RECEITAS DE DOAÇÕES

Durante os exercícios de 2014 e de 2013, a entidade recebeu doações, conforme demonstrado abaixo:

	2014	2013
Doações Sócios PF/PJ	53.464	159.190
Créditos Nota Fiscal Paulista	20.792	15.910
SAAE de Cordeirópolis	25.365	29.098
Projeto Adotes	32.876	-
Empresa Cerâmica Carmelo	36.000	36.000
Outros	18.931	-
<b>Total</b>	<b>187.428</b>	<b>240.198</b>

### 9. APLICAÇÃO DE SUBVENÇÕES E CONVÊNIO ESPECÍFICOS

Em atendimento a ITG 2002 a Entidade está demonstrando a aplicação dos Recursos e as responsabilidades decorrentes de tais recursos, conforme abaixo:

#### EXERCÍCIO DE 2014

Modalidade e Órgão	Projeto NOME	Responsabilidades Decorrentes	Valores de receitas recebidas em 2014 R\$	Valores de Despesas aplicados em 2014 R\$
FEDERAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	408.265	529.473
ESTADUAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	233.500	226.324
MUNICIPAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	340.000	266.624
<b>TOTAL</b>			<b>981.765</b>	<b>1.022.421</b>

Durante o exercício de R\$ 2014 a Entidade recebeu R\$ 981.765 decorrentes de subvenções públicas que foram contabilizadas R\$ 981.765 no resultado no grupo de "receitas" e R\$ 0,00 no passivo circulante como "subvenções a realizar", conforme entendimento da ITG 2002.

#### EXERCÍCIO DE 2013

Modalidade e Órgão	Projeto NOME	Responsabilidades Decorrentes	Valores de receitas recebidas em 2013 R\$	Valores de Despesas aplicados em 2013 R\$
FEDERAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	375.568	375.568
ESTADUAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	218.128	218.128
MUNICIPAL	Atendimento a pessoas com deficiência	Pagamento de pessoal e despesas de manutenção	367.651	367.651
<b>TOTAL</b>			<b>961.347</b>	<b>961.347</b>

Durante o exercício de R\$ 2013 a Entidade recebeu R\$ 961.347 decorrentes de subvenções públicas que foram contabilizadas R\$ 961.347 no resultado no grupo de "receitas" e R\$ 0,00 no passivo circulante como "subvenções a realizar", conforme entendimento da ITG 2002.

### 10. ISENÇÃO PREVIDENCIÁRIA USUFRUÍDA



Em atendimento a legislação vigente valores relativos às isenções previdenciárias gozadas durante os exercícios de 2014 e de 2013, correspondem aos montantes de R\$ 212.046 e de R\$ 153.674, respectivamente.

#### 11. RENÚNCIA FISCAL

Em atendimento a ITG 2002 a Entidade demonstrando o valor da renúncia fiscal com sua atividade como se a obrigação devida fosse, conforme abaixo:

Descrição	2014	2013
INSS Quota Patronal	212.046	153.674
IPTU	3.321	3.321
IPVA	550	550
<b>Total</b>	<b>215.917</b>	<b>157.545</b>

#### 12. COMPOSIÇÃO DAS GRATUIDADES

Para atender os requisitos da legislação vigente lei n.º 12.101/09 e alterações e decreto n.º 7.237/10 revogado pelo decreto n.º 8.242/14 a Entidade efetuou os seguintes procedimentos em gratuidades:

##### Exercício de 2014 - Valores demonstrados em Reais – R\$

Descrição	%Gratuidades	Receitas	Quantidade
	Realizado	Públicas	Média de atendidos
Educação	100%	220.320	33
Saúde	100%	324.425	65
Assistência Social	100%	437.020	78
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>981.765</b>	<b>176</b>

Os 176 usuários da APAE de Cordeirópolis recebem atendimento totalmente gratuito nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

A Entidade possui convênio com a Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, consequentemente as gratuidades concedidas são de 100% e o excedente das despesas são cobertos por "Receita Própria".

##### Exercício de 2013 - Valores demonstrados em Reais – R\$

Descrição	%Gratuidades	Receitas	Quantidade
	Realizado	Públicas	Média de atendidos
Educação	100%	209.358	42
Saúde	100%	301.007	56
Assistência Social	100%	450.982	67
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>961.347</b>	<b>165</b>

Os 165 usuários da APAE de Cordeirópolis recebem atendimento totalmente gratuito nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

A Entidade possui convênio com a Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, consequentemente as gratuidades concedidas são de 100% e o excedente das despesas são cobertos por "Receita Própria".

A Entidade possui convênio com o SUS e o atendimento é de 100% gratuitos, pois não são atendidos procedimentos através "convênios privados e particulares".

#### 13. ATENDIMENTOS AO SUS

Conforme legislação vigente a entidade da área de saúde deverá comprovar, anualmente, percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde – SUS igual ou superior a sessenta por cento do total de sua capacidade instalada.

	2014	%	2013	%
	Quantidade De Atendimentos		Quantidade De Atendimentos	
Atendimentos SUS	24.381	100%	26.445	100%
Atendimentos de convênios e particulares	-	-	-	-
<b>Total de atendimentos</b>	<b>24.381</b>	<b>100%</b>	<b>26.445</b>	<b>100%</b>

A APAE de Cordeirópolis mantém convênio com o Ministério da Saúde através da portaria 1.635, para atendimento nas áreas de Neurologia, Assistência Social, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

#### 14. TRABALHO VOLUNTÁRIO

Durante os exercícios de 2014 e de 2013 a Entidade apurou um custo de R\$ 18.198 e de R\$ 2.318, respectivamente decorrentes de serviços voluntários utilizando o critério de reconhecimento do valor justo pela prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

#### 15. COBERTURA DE SEGUROS

A entidade mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidade.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Pregão Presencial n.º 31/2015

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas unidades administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Data da Sessão Pública do Pregão: 24/06/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2015.

Edvaldo José Vitório  
Diretor de Suprimentos

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Pregão Presencial n.º 32/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle sanitário ambiental do município de Cordeirópolis.

Data da Sessão Pública do Pregão: 25/06/2015, às 10:00 horas.

Prazo Para Realização da Vistoria Técnica: Até 24/06/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2015.

Edvaldo José Vitório  
Diretor de Suprimentos



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### Atenções Jovens da classe de 1997

Os jovens que nasceram no ano de 1997 devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar.

Aqueles que não se alistarem no prazo (02 de janeiro a 30 de junho/2015), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro (Prefeitura Municipal)

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



# SHOWS DE ANIVERSÁRIO

CORDEIRÓPOLIS - SP

**11**  
JUNHO

**Fafá de Belém**

LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ - HORÁRIO: 20h

Participação Especial  
**Orquestra Sinfônica**  
De Cordeirópolis



**12**  
JUNHO

**IRA!**

LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ - HORÁRIO: 20h



**13**  
JUNHO

show com as 3 bandas  
**VENCEDORAS**  
DA VOTAÇÃO NO FACEBOOK DA  
SECRETARIA DE CULTURA

LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ - HORÁRIO: 20h



**14**  
JUNHO

**Carreiro e Capataz**

LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ - HORÁRIO: 20h



**13**  
JUNHO

CELEBRAÇÃO DO 67º ANIVERSÁRIO  
DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - SP



[jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)